Anexo VII da Lei nº de de de .

Quadro de Profissionais de Gestão Previdenciária – QPGP

Valores do ponto do premio pelo alcance das metas da ADIAP

Tabela A – Analista de Gestão Previdenciária – AGP

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
AGP-1	R$ 10,00	R$ 10,60	R$ 11,24	R$ 11,91
AGP-2	R$ 10,71	R$ 11,36	R$ 12,04	R$ 12,76
AGP-3	R$ 11,43	R$ 12,11	R$ 12,84	R$ 13,61
AGP-4	R$ 12,14	R$ 12,87	R$ 13,64	R$ 14,46
AGP-5	R$ 12,86	R$ 13,63	R$ 14,45	R$ 15,31
AGP-6	R$ 13,57	R$ 14,39	R$ 15,25	R$ 16,16
AGP-7	R$ 14,29	R$ 15,14	R$ 16,05	R$ 17,01
AGP-8	R$ 15,00	R$ 15,90	R$ 16,85	R$ 17,87
AGP-9	R$ 15,71	R$ 16,66	R$ 17,66	R$ 18,72
AGP-10	R$ 16,43	R$ 17,41	R$ 18,46	R$ 19,57
AGP-11	R$ 17,14	R$ 18,17	R$ 19,26	R$ 20,42
AGP-12	R$ 17,86	R$ 18,93	R$ 20,06	R$ 21,27
AGP-13	R$ 18,57	R$ 19,69	R$ 20,87	R$ 22,12
AGP-14	R$ 19,29	R$ 20,44	R$ 21,67	R$ 22,97
AGP-15	R$ 20,00	R$ 21,20	R$ 22,47	R$ 23,82

Tabela B - Técnicos de Gestão Previdenciária - TGP

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
TGP-1	R$ 5,00	R$ 5,30	R$ 5,62	R$ 5,96
TGP-2	R$ 5,71	R$ 6,06	R$ 6,42	R$ 6,81
TGP-3	R$ 6,43	R$ 6,81	R$ 7,22	R$ 7,66
TGP-4	R$ 7,14	R$ 7,57	R$ 8,03	R$ 8,51
TGP-5	R$ 7,86	R$ 8,33	R$ 8,83	R$ 9,36
TGP-6	R$ 8,57	R$ 9,09	R$ 9,63	R$ 10,21
TGP-7	R$ 9,29	R$ 9,84	R$ 10,43	R$ 11,06
TGP-8	R$ 10,00	R$ 10,60	R$ 11,24	R$ 11,91
TGP-9	R$ 10,71	R$ 11,36	R$ 12,04	R$ 12,76
TGP-10	R$ 11,43	R$ 12,11	R$ 12,84	R$ 13,61
TGP-11	R$ 12,14	R$ 12,87	R$ 13,64	R$ 14,46
TGP-12	R$ 12,86	R$ 13,63	R$ 14,45	R$ 15,31
TGP-13	R$ 13,57	R$ 14,39	R$ 15,25	R$ 16,16
TGP-14	R$ 14,29	R$ 15,14	R$ 16,05	R$ 17,01
TGP-15	R$ 15,00	R$ 15,90	R$ 16,85	R$ 17,87

Tabela C - Técnicos de Gestão Previdenciária - TGP, exclusivo para atuantes no atendimento aos segurados

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
TGP-1	R$ 7,50	R$ 7,95	R$ 8,43	R$ 8,93
TGP-2	R$ 8,21	R$ 8,71	R$ 9,23	R$ 9,78
TGP-3	R$ 8,93	R$ 9,46	R$ 10,03	R$ 10,63
TGP-4	R$ 9,64	R$ 10,22	R$ 10,83	R$ 11,48
TGP-5	R$ 10,36	R$ 10,98	R$ 11,64	R$ 12,34
TGP-6	R$ 11,07	R$ 11,74	R$ 12,44	R$ 13,19
TGP-7	R$ 11,79	R$ 12,49	R$ 13,24	R$ 14,04
TGP-8	R$ 12,50	R$ 13,25	R$ 14,05	R$ 14,89
TGP-9	R$ 13,21	R$ 14,01	R$ 14,85	R$ 15,74
TGP-10	R$ 13,93	R$ 14,76	R$ 15,65	R$ 16,59
TGP-11	R$ 14,64	R$ 15,52	R$ 16,45	R$ 17,44
TGP-12	R$ 15,36	R$ 16,28	R$ 17,26	R$ 18,29
TGP-13	R$ 16,07	R$ 17,04	R$ 18,06	R$ 19,14
TGP-14	R$ 16,79	R$ 17,79	R$ 18,86	R$ 19,99
TGP-15	R$ 17,50	R$ 18,55	R$ 19,66	R$ 20,84

Tabela D - Cargos de Direção e Assessoramento – CDA

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
CDA-4	R$ 17,86	R$ 18,93	R$ 20,06	R$ 21,27
CDA-3	R$ 18,57	R$ 19,69	R$ 20,87	R$ 22,12
CDA-2	R$ 19,29	R$ 20,44	R$ 21,67	R$ 22,97
CDA -1	R$ 20,00	R$ 21,20	R$ 22,47	R$ 23,82

Tabela E - Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPP, lotados no IPREM

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
M-1	R$ 5,00	R$ 5,30	R$ 5,62	R$ 5,96
M-2	R$ 5,71	R$ 6,06	R$ 6,42	R$ 6,81
M-3	R$ 6,43	R$ 6,81	R$ 7,22	R$ 7,66
M-4	R$ 7,14	R$ 7,57	R$ 8,03	R$ 8,51
M-5	R$ 7,86	R$ 8,33	R$ 8,83	R$ 9,36
M-6	R$ 8,57	R$ 9,09	R$ 9,63	R$ 10,21
M-7	R$ 9,29	R$ 9,84	R$ 10,43	R$ 11,06
M-8	R$ 10,00	R$ 10,60	R$ 11,24	R$ 11,91
M-9	R$ 10,71	R$ 11,36	R$ 12,04	R$ 12,76
M-10	R$ 11,43	R$ 12,11	R$ 12,84	R$ 13,61
M-12	R$ 12,86	R$ 13,63	R$ 14,45	R$ 15,31
M-13	R$ 13,57	R$ 14,39	R$ 15,25	R$ 16,16
M-14	R$ 14,29	R$ 15,14	R$ 16,05	R$ 17,01
M-15	R$ 15,00	R$ 15,90	R$ 16,85	R$ 17,87

Tabela F - Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPP, lotados no IPREM e exclusivo para atuantes no atendimento aos segurados

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
M-1	R$ 7,50	R$ 7,95	R$ 8,43	R$ 8,93
M-2	R$ 8,21	R$ 8,71	R$ 9,23	R$ 9,78
M-3	R$ 8,93	R$ 9,46	R$ 10,03	R$ 10,63
M-4	R$ 9,64	R$ 10,22	R$ 10,83	R$ 11,48
M-5	R$ 10,36	R$ 10,98	R$ 11,64	R$ 12,34
M-6	R$ 11,07	R$ 11,74	R$ 12,44	R$ 13,19
M-7	R$ 11,79	R$ 12,49	R$ 13,24	R$ 14,04
M-8	R$ 12,50	R$ 13,25	R$ 14,05	R$ 14,89
M-9	R$ 13,21	R$ 14,01	R$ 14,85	R$ 15,74
M-10	R$ 13,93	R$ 14,76	R$ 15,65	R$ 16,59
M-11	R$ 14,64	R$ 15,52	R$ 16,45	R$ 17,44
M-12	R$ 15,36	R$ 16,28	R$ 17,26	R$ 18,29
M-13	R$ 16,07	R$ 17,04	R$ 18,06	R$ 19,14
M-14	R$ 16,79	R$ 17,79	R$ 18,86	R$ 19,99
M-15	R$ 17,50	R$ 18,55	R$ 19,66	R$ 20,84

Anexo VIII da Lei de de de .

Cargos e Funções, providos na data da Lei, transferidos dos Quadros do IPREM para Quadros da Administração Direta.

CARGOS/FUNÇÃO ATUALMENTE PROVIDOS NO IPREM	QUADRO DESTINO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas	Quadro de Pessoal de nível Superior – Lei 14.591/2007
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – Lei 16.119/2015
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	Quadro de Pessoal de nível Superior – Lei 14.591/2007
Analista em Assistência e Desenvolvimento Social	Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – Lei 16.119/2015
Especialista em Desenvolvimento Urbano	Quadro de Pessoal de nível Superior – Lei 14.591/2007
Analista de Ordenamento Territorial	Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – Lei 16.119/2015
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia	Quadro dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – Lei 16.414/2016
Especialista em Saúde	Quadro dos Profissionais da Saúde – Lei 14.713/2008
Analista de Saúde	Quadro da Saúde – Lei 16.122/2015
Assistente de Suporte Técnico	Quadro de Pessoal do Nível Médio – Lei 13.748/2004
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Quadro de Pessoal do Nível Médio – Lei 13.748/2004
Auxiliar Técnico Administrativo	Quadro dos Profissionais da Administração – Lei 11.511/1994
Agente de Apoio	Quadro de Pessoal do Nível Básico Lei 13.652/2003

VOTO EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0621/16.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo então Prefeito Fernando Haddad, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Município de São Paulo, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município e seus Conselheiros; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS; e autoriza a criação da Entidade Fechada de Previdência Complementar do Município de São Paulo – SAMPAPREV.

Em 18 de dezembro de 2017 o atual Prefeito, João Dória, enviou mensagem aditiva ao projeto de lei contendo "novo texto acerca da matéria, acompanhado dos respectivos anexos, para fins de substituição daquele anteriormente enviado, agora contemplando a reorganização e capitalização do Regime de Previdência Social – RPPS, a instituição de medidas voltadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime e a definição de formas do respectivo financiamento, a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, a fixação do limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo RPPS, a autorização para criação de Entidade Fechada de Previdência Complementar, a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, a criação do Quadro dos Profissionais de Gestão Previdenciária – QPGP e a extinção dos cargos que especifica".

Nos termos da mensagem do Sr. Prefeito após estudos realizados pela atual gestão constatou-se a necessidade de reformular a proposta anteriormente enviada a esta Casa para "inserção de medidas que propicie (sic) a implantação de sistema e regime próprio de previdência social mais condizente com a realidade do Município de São Paulo, bem como, em especial, equacione totalmente o seu déficit.". (sem destaques no original)

Primeiramente, deve ser registrado que o novo texto do projeto é muito mais abrangente e complexo do que o anteriormente enviado. Com efeito, o texto ora em análise trata de diversos aspectos que não eram abordados no projeto anterior e veicula regras de controvertida sustentação jurídica.

Em apertada síntese, elencaremos a seguir alguns pontos importantes do projeto, agrupados em tópicos:

No tocante à reorganização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

1) majora a alíquota da contribuição previdenciária denominada "normal" para 14% sobre a totalidade da base de contribuição (art. 5º);

2) cria a alíquota suplementar progressiva com limite máximo de 5% incidente sobre faixas de remuneração com previsão de cobrança até o ano de 2092, nos termos do Anexo II (art. 24), sendo que o art. 26 assegura ao Prefeito a possibilidade de alterar por Decreto o valor de incidência das alíquotas e a proporção entre a alíquota suplementar dos órgãos e entidades municipais e a dos segurados;

3) divide os segurados em dois grupos, vinculando-os a planos:

a) Plano Financeiro: destinado, grosso modo, àqueles que já tinham vínculo com a administração antes da vigência da lei. Adota o regime financeiro de repartição simples; e,

b) Plano Previdenciário: destinado àqueles que iniciaram o exercício na administração a partir da data de início de vigência do regime de previdência complementar e também aos que a lei faculta fazer a opção. Adota o regime financeiro de acumulação de reservas.

4) cria o FINAN – Fundo Financeiro (art. 12) com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao plano financeiro e o FUNPREV – Fundo Previdenciário com a finalidade de prover recursos para o pagamento de benefícios dos segurados do plano previdenciário. Autoriza o aporte nos fundos de bens, direitos e ativos de que sejam titulares os órgãos e entidades vinculados ao RPPS (art. 17);

5) estabelece que toda proposição legislativa que crie ou amplie despesas de pessoal ativo, aposentados ou pensionistas deverá estar acompanhada do cálculo de seus impactos no RPPS nos próximos 75 (setenta e cinco) anos (art. 18);

6) prevê que os ativos financeiros dos fundos serão destinados exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados (art. 19, § 2º);

7) prevê que os recursos financeiros dos fundos serão aplicados diretamente ou por intermédio de instituições especializadas, observadas as diretrizes do Conselho Deliberativo do IPREM (art. 19, § 2º e art. 20);

8) para capitalização do FUNPREV autoriza a cessão de 50% do fluxo livre da dívida ativa do Município de São Paulo recebido até o ano 2092 (art. 27);

9) determina que o Poder Executivo transfira patrimônio imobiliário e demais bens e direitos ao FUNPREV, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial do Plano Financeiro (art. 23) , sendo que após essa transferência o IPREM poderá transpor segurados do plano financeiro para o plano previdenciário (§ 2º) e ficando o IPREM autorizado a utilizar os recursos financeiros equivalentes às reservas matemáticas decorrentes da dita transferência para o custeio de benefícios do plano financeiro; e,

10) autoriza a cessão de forma onerosa e para fins de securitização de fluxos financeiros livres inscritos ou não em dívida

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 15 de março de 2018 às 02:11:37.